

Índice do diário

Contas Públicas

Termo Aditivo - 1º AD. CONT N° 1613/2012

Atos Oficiais

Portaria - N° 154/2014

Lei - N° 888 a 892/2014

Decreto - N° 159 a 162/2014

Contas Públicas

Termo Aditivo

1º AD. CONT N° 1613/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contrato nº. 1613/2012 - Aditivo nº.01 - Contratantes o MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA) e a FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA-FESF-SUS, CNPJ 11.020.634/0001-22; Objeto: Gestão da atenção à saúde, à educação permanente, à qualificação da gestão e o desenvolvimento de logística nas localidades especificadas no Contrato; Fonte de Recursos: Recursos Próprios deste Município e de transferências do Sistema Único de Saúde-SUS; Vigência do Contrato: 02 (dois) anos a partir da data de publicação do extrato do Contrato; Data do Contrato: 18 de outubro de 2012; Finalidade do aditivo nº 01: prorrogar o prazo de vigência do Contrato do dia 18 de outubro de 2014 para o dia 19 de outubro de 2015; Inclusão de Dotação Orçamentária e Correção dos valores para o ano de 2015 que serão de R\$ 822.575,50 (Oitocentos e vinte e dois mil, quinhentose setenta e cinco reais e cinqüentacentavos) acrescido do valor de R\$ 68.547,96 (sessenta e oito mil, quinhentose quarentae sete reais e noventa e seis centavos) correspondentes às despesas por eventual desmobilização dos serviços, totalizando o valor estimado de R\$ 891.123,45 (Oitocentos e noventa e um mil, cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). Data do Aditivo: 17 de outubro de 2014. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Carlos Alberto Trindade, respectivamente, pelo Município de Jaguarari e pela Fundação Estatal Saúde da Família-FES-SUS.

Jaguarari(BA), 30 de outubro de 2014.

Antônio Ferreira do Nascimento - Prefeito

Atos Oficiais

Portaria

Nº 154/2014

PORTARIA Nº. 154/2014

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

"CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos, com duração de 02 (dois) anos, ao Servidor Público Municipal **Ronilson Santos de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3299, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 03 de Novembro de 2014.

Antônio Ferreira do Nascimento - Prefeito Municipal

Lei

Nº 888 a 892/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Lei Nº 888/2014

De 12 de Novembro de 2014

“Declara de utilidade pública a Associação que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a Associação dos Trabalhadores Rurais Benéficos e Comunitária da Fazenda Lagoa do Mateus e Adjacências (ATRBCFLM) com sede e foro nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 889/2014
De, 12 de Novembro de 2014.

“Denomina ruas no Bairro Bandeirantes,
na sede do Município e dá outras
providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam denominadas as seguintes ruas no Bairro “Bandeirantes”,
localizado no Loteamento da Família Tindô, na Sede do Município, cujos nomes das
ruas serão os seguintes:

Travessa 1 – tendo início na casa do Epaminondas até a casa do senhor Félix Carvalho,
passará a denominar-se Avenida **Marcolino Rodrigues de Souza;**
Travessa 2 – tendo início na casa da Dona Ana até a casa do senhor Antônio do Tindô,
passará a denominar-se Rua **Valdemar Rodrigues de Souza;**
Travessa 3 – tendo início na casa de Dona Flávia até a Padaria, passará a denominar-se
Rua **João Rodrigues Sobrinho (João do Caritá);**
Travessa 4 – tendo início na casa da senhora Maria do Juvino, passará a denominar-se
Rua **Maria Rodrigues de Souza (Dona Sinhá);**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 890/2014
De, 12 de Novembro de 2014.

“Denomina Academia da Saúde, na sede do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada “**MOISÉS GOMES DO NASCIMENTO SOBRINHO**” a Academia da Saúde localizada no Clube de Campo, na sede do Município.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 891/2014
De, 12 de Novembro de 2014.

“Dispõe sobre a criação do Parque Industrial no Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Parque Industrial do Município de Jaguarari, com localização no Povoado de Aroeira, para fins de atrair empresas que pretendam se instalar nesse Município.

Parágrafo Único – Fica o Município, por força desta Lei, autorizado a proceder à aquisição de terras para concessão do direito real de uso, com o objetivo de atrair novas empresas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 892/2014
De, 12 de Novembro de 2014.

“Denomina ruas no Bairro Caminho do Engenho na sede do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam denominadas as seguintes ruas no Bairro “Caminho do Engenho”, localizado atrás da Câmara Municipal, na Sede do Município de Jaguarari, cujos nomes das ruas serão os seguintes:

- Rua do Clube de Campo – passará a denominar-se **Avenida José Ferreira Duarte (José do Inácio);**
- Rua 1 – tendo início na casa de Dona Maria, passará a denominar-se **Rua José Barbosa da Silva;**
- Rua 2 – tendo início na casa do senhor Nininho, passará a denominar-se **Rua João Reginaldo Sobrinho;**
- Rua 3 – tendo início na Metalúrgica GM, passará a denominar-se **Rua Padre Eugênio Possamay;**
- Rua 4 – tendo início na casa do senhor Clóves, passará a denominar-se **Rua Gilmar Bonfim de Jesus (Pitá);**
- Rua 5 – tendo início na casa do senhora Vanessa, passará a denominar-se **Rua Maria Edvirens de Jesus Santos;**
- Rua A – passará a denominar-se **Rua Maria Cristina Nascimento Bonfim;**
- Rua B – passará a denominar-se **Rua Galdina Clarindo da Silva;**
- Rua C – passará a denominar-se **Rua Maria Moura da Silva;**
- Rua D – passará a denominar-se **Rua Vereador José Rodrigues de Araújo;**
- Rua E – passará a denominar-se **Rua Elias de Almeida (Seu Bidinho);**
- Rua F – passará a denominar-se **Rua Artur Pereira dos Santos;**
- Rua G – passará a denominar-se **Rua Manoel da Silva Santos (Sabará);**
- Rua H – passará a denominar-se **Rua Antônio Ferreira Filho (Totonho Ferreira);**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Decreto

Nº 159 a 162/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 159/2014

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E
PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2014 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 24/12/14, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II — até 27/12/14, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até 31/12/14, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 20/01/15, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.14 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

§ 1º Os precatórios de que tratam este artigo serão objetos de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.14 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 6º Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.14.

Art. 7º As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari - BA, 17 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 160/2014

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **JOSAFÁ JOSE DOS SANTOS – cadastro nº 7473, JOÃO PEDRO NETO – cadastro nº 7297 e CARLA CRISTINA DA SILVA MAIA – cadastro nº 7279** para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31.12.14, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2014 com os respectivos valores e número de tomo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Novembro de 2014.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**DECRETO Nº 161/2014
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE
DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO
EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2014 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar, as despesas que tenham sido efetivamente realizadas no exercício e que tenham disponibilidade financeira suficiente para atendê-las.

§ 2º - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2014, serão inscritas como Restos a Pagar não processados, observando o disposto no parágrafo 1º.

§ 3º - As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31/12/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 2º - Considera-se disponibilidade financeira, os valores em Caixa, Bancos e os restos a receber contabilizados no Realizável, em atendimento às determinações da Portaria STN n.º 447/2001.

Art. 3º - As despesas compromissadas a pagar, não amparadas pelo § 1º do art. 1º, terão registro em Sistema Compensado, ficando garantido o seu pagamento no exercício seguinte.

Art. 4º - os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2014, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Novembro de 2014.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 162/2014

**CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER
AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **JONAS CUSTÓDIO BONFIM - cadastro nº 7399, WADTON MACILACK DE SOUZA - cadastro nº 3021 e JOANA SALETE BERNARDINHO ARAÚJO CONCEIÇÃO - cadastro nº 5133**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 31.12.14.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Novembro de 2014.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Página em Branco